



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01554/08*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Rosilene Maria de Lucena Guedes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos integrais.  
Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00237/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rosilene Maria de Lucena Guedes.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 08.054-3.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Presidente do Ipm.
  - 3.3. Valor: R\$ 1.274,41.
- 4. Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário:

- a. Apresentar cópia da publicação da Portaria nº 043/2006 (fl. 47) na imprensa oficial;
- b. Elaborar os cálculos proventuais nos termos determinados pelo art. 5º, II, “c”, da Resolução RN - TC 103/98, fazendo a devida discriminação das parcelas que fazem a sua composição, em respeito à paridade e integralidade dirigidas aos benefícios concedidos com base no art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º, da 41/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01554/08*

5. Citado, o Presidente do IPM não se pronunciou. Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01554/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresentar a este Tribunal: **1)** Cópia da publicação da Portaria nº 043/2006 (fl. 47) na imprensa oficial; **2)** Cálculos proventuais elaborados nos termos determinados pelo art. 5º, II, “c”, da Resolução RN - TC 103/98, fazendo a devida discriminação das parcelas que fazem a sua composição, em respeito à paridade e integralidade dirigidas aos benefícios concedidos com base no art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º, da 41/03.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**